

**ESTATUTO DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL CAPITÃO MAR E GUERRA  
DOUTOR ALBERTO CARLOS DA ROCHA**



**CAPÍTULO I**  
**DA DENOMINAÇÃO, REGIME JURÍDICO, DURAÇÃO E**  
**SEDE**

**Art. 1º.** A Fundação Educacional Capitão Mar e Guerra Doutor Alberto Carlos da Rocha é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, filantrópica, com autonomia administrativa e financeira, regendo-se pelo presente Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

**Parágrafo único:** Para todos os efeitos, as denominações Fundação Educacional Capitão Mar e Guerra Doutor Alberto Carlos da Rocha e FUNDECAR equivalem-se no texto do presente Estatuto.

**Art. 2º.** O prazo de duração da FUNDECAR é indeterminado.

**Art. 3º.** A FUNDECAR tem sede na cidade de São Gonçalo do Sapucaí, Estado de Minas Gerais, à Rua do Ouro s/n - Cidade Sul I.

**CAPÍTULO II**  
**DAS FINALIDADES**

**Art.4º.** A FUNDECAR tem por finalidades:

I. Criar, instalar e manter, sem fins lucrativos, conforme o disposto em Lei Municipal nº 787, Escolas e Cursos de 1º e 2º grau, Cursos técnicos e Estabelecimentos de Ensino Superior, bem como de pesquisas, Extensão e Formação Profissional e de Divulgação Científica e Cultural, nos termos da legislação em vigor.

II. Criar e manter serviços educativos e assistenciais que beneficiem os estudantes e a comunidade;



III. Promover medidas que atendendo às reais condições e necessidades do meio, permitam ajustar o ensino aos interesses e possibilidades dos estudantes;

IV. Cuidar de atividades ligadas aos problemas do ensino, desenvolvendo, por todos os meios, intercâmbio cultural com entidades congêneres, nacionais e estrangeiras;

V. Contribuir para a formação da Cultura Superior.

Art. 5º. A FUNDECAR, na consecução de seus objetivos, poderá firmar convênios ou contratos e articular-se, pela forma conveniente, com órgão ou entidade públicas ou privadas.

Art. 6º. No desenvolvimento de suas atividades, a FUNDECAR não fará qualquer discriminação e terá um Regimento Interno aprovado pela Assembléia Geral da FUNDECAR, que disciplinará o seu funcionamento.

Art. 7º. A FUNDECAR organizar-se-á em tantas unidades de trabalho ou órgãos que se fizerem necessários à consecução de suas finalidades, as quais serão disciplinadas por regimentos internos específicos.

Art. 8º. No desenvolvimento de suas atividades, a FUNDECAR obedecerá aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da transparência, da publicidade, da economicidade, da razoabilidade e da eficiência.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS**

Art. 9º. O patrimônio da FUNDECAR é constituído pela dotação inicial, pelos bens obtidos por aquisição regular e por todos os bens corpóreos ou incorpóreos que vier a adquirir a título gratuito ou oneroso.

§1º - Dependendo de aprovação do Conselho Curador e de autorização do Ministério Público (Curadoria de Fundações) os seguintes atos:

- a) aceitação de doações e legados com encargo;
- b) contratação de empréstimos e financiamentos;
- c) alienação, oneração ou permuta de bens imóveis, para aquisição de outros mais rentáveis ou mais adequados à consecução de suas finalidades.

Art. 10º. Constituem rendas da FUNDECAR:

- I - rendas provenientes dos resultados de suas atividades;
- II - usufrutos e fideicomissos que lhe forem constituídos;
- III - rendas provenientes dos títulos, ações ou ativos financeiros de sua propriedade ou operações de crédito;
- IV - juros bancários e outras receitas de capital;
- V - contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;
- VI - subvenções, dotações, contribuições e outros auxílios estipulados em favor da FUNDECAR pela Administração Pública direta ou indireta;
- VII - rendimentos próprios dos imóveis que possuir;
- VIII - doações e legados;
- IX - outras rendas eventuais.





§1º - O patrimônio e os rendimentos da FUNDECAR serão aplicados integralmente no País, para o cumprimento e a manutenção dos objetivos institucionais.

§2º - É vedada a distribuição de qualquer parcela do patrimônio ou dos rendimentos da FUNDECAR, sob qualquer forma, a título de participação no resultado.

§3º - Os bens pertencentes à FUNDECAR não poderão ter destinação que contrarie os objetivos estatutários.

#### **CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA ORGÂNICA**

Art. 11. A FUNDECAR tem como órgãos deliberativo, administrativo e de controle interno, respectivamente, o Conselho Curador, o Conselho Diretor e o Conselho Fiscal.

Art. 12. Os integrantes dos Conselhos Curador, Diretor e Fiscal não serão remunerados, nem gozarão de nenhuma vantagem ou benefício em decorrência do cargo ou função desempenhado.

§1º - Os integrantes dos Conselhos Curador, Diretor e Fiscal não responderão pelas obrigações da FUNDECAR, exceto quando agirem com culpa ou dolo ou, ainda, com violação da lei ou do estatuto.

§2º - Responderão, ainda, solidariamente, por todos os atos praticados pelo órgão que integram, salvo se posição individual divergente estiver devidamente fundamentada e registrada em documento próprio.

Art. 13. É permitido o exercício cumulativo das funções de integrante dos Conselhos Curador e Diretor, limitado a 1/3 do número de integrantes do Conselho Diretor.

#### **CAPÍTULO V DO CONSELHO CURADOR**

4



Art. 14. O Conselho Curador, órgão superior de deliberação da FUNDECAR, será constituído por 07 ( sete ) membros efetivos, dentre pessoas de ilibada reputação e identificadas com as finalidades da FUNDECAR, com mandato de 4 ( quatro ) anos, permitida uma reeleição.

§1º - Somente a primeira eleição para a formação do Conselho Curador será realizada pela Assembléia Geral, como último ato do órgão que será extinto pela nova disposição estatutária;

§2º - Os conselheiros serão eleitos pela maioria absoluta dos membros remanescentes, em caso de vacância, ou dos membros a serem substituídos, em caso de término de mandato;

§3º - O Presidente do Conselho Curador será eleito dentre e por seus pares, na reunião que der posse aos conselheiros, cabendo-lhe, além de seu voto, o de qualidade em caso de empate, assim como a indicação de secretário para as reuniões do órgão. Na ausência ou impedimento do Presidente titular, os conselheiros elegerão, dentre eles, um Presidente *ad hoc*;

§4º - Ocorrendo vacância, o cargo vago será provido no prazo máximo de 30 ( trinta ) dias, observado o quórum definido no §2º;

§5º - Os novos integrantes do Conselho Curador serão eleitos com antecedência mínima de 30 ( trinta ) dias a contar da expiração dos mandatos anteriores, observado o quórum definido no §2º;

§6º - Perderá o mandato, o integrante do Conselho Curador que faltar a 03 ( três ) reuniões consecutivas, ou a 05 ( cinco ) alternadas, sem se justificar no prazo de 05 ( cinco ) dias, procedendo-se à sua substituição na forma prevista no §4º;

§7º - A destituição de qualquer membro do Conselho Curador ocorrerá, a qualquer tempo, por decisão de 2/3 ( dois terços ) de seus integrantes, observados os postulados do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa.

Art. 15. Compete ao Conselho Curador:

5 *Handwritten signature*



- I - eleger, dentre cidadãos de ilibada reputação e identificados com as finalidades da FUNDECAR, seus próprios membros e Presidente, bem como os integrantes dos Conselhos Diretor e Fiscal;
- II - deliberar sobre o orçamento anual e sobre o programa de trabalho elaborado pelo Conselho Diretor, ouvido previamente quanto àquele o Conselho Fiscal;
- III - examinar o relatório do Conselho Diretor e deliberar sobre o balanço e as contas, após parecer do Conselho Fiscal;
- IV - deliberar sobre a destituição de seus membros;
- V - destituir, por voto de 2/3 (dois terços) de seus membros, integrantes de quaisquer dos órgãos componentes da estrutura orgânica da FUNDECAR;
- VI - pronunciar sobre o planejamento estratégico da FUNDECAR, bem como sobre os programas específicos a serem desenvolvidos;
- VII - deliberar sobre propostas de empréstimos;
- VIII - deliberar sobre a conveniência de aquisição, alienação a qualquer título, o arrendamento, a oneração ou o gravame dos bens móveis e imóveis da Fundação, após parecer do Conselho Fiscal;
- IX - deliberar sobre proposta de incorporação, fusão, cisão ou transformação da FUNDECAR;
- X - aprovar a realização de convênios, acordos, ajustes e contratos, bem como estabelecer normas pertinentes;
- XI - apreciar e aprovar a criação e extinção das unidades de que trata o artigo 5º;

6  
*John deus*



XII - aprovar o quadro de pessoal e suas alterações, bem como as diretrizes de salários, vantagens e outras compensações;

XIII - aprovar o Regimento Interno da *Fundação* e suas alterações, observada a legislação vigente;

XIV - deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse da *Fundação* que lhe forem submetidos;

XV - deliberar em conjunto com o Conselho Diretor:

a) sobre as reformas estatutárias;

b) sobre a extinção da *Fundação*;

XVI - contratar a realização de auditoria para adequada aferição da situação financeiro-patrimonial da entidade;

XVII - convocar reunião do Conselho Fiscal e do Conselho Diretor;

XVIII - resolver os casos omissos deste Estatuto e do Regimento com base na analogia, equidade e nos princípios gerais do Direito.

Art. 16. São atribuições do Presidente do Conselho Curador:

I - convocar e presidir o Conselho Curador;

II - fazer a interlocução do colegiado com a instância executiva da FUNDECAR;

Art. 17. O Conselho Curador reunir-se-á, ordinariamente, 2 (duas) vezes por ano, uma vez em cada semestre, para:

I - deliberar sobre a dotação orçamentária da FUNDECAR;



II - definir a política e estratégia institucionais a serem adotadas no ano subsequente;

III - tomar conhecimento do relatório das atividades e julgar a prestação de contas do ano encerrado, após parecer do Conselho Fiscal;

IV - eleger seus próprios integrantes e Presidente, bem como os integrantes dos Conselhos Diretor e Fiscal, quando for o caso;

**Parágrafo único** - As reuniões ordinárias instalar-se-ão, em primeira convocação com 1/3 (um terço) dos integrantes do Conselho Curador e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após a primeira, independentemente do número de presentes.

**Art. 18.** O Conselho Curador reunir-se-á, extraordinariamente, quando convocado:

I - por seu Presidente;

II - por 1/3 de seus integrantes;

III - pela maioria absoluta dos integrantes dos Conselhos Diretor ou Fiscal.

**Parágrafo único** - As reuniões extraordinárias instalar-se-ão, em primeira convocação com 2/3 (dois terços) dos integrantes do Conselho Curador e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após a primeira, com a presença da maioria absoluta de seus integrantes.

**Art. 19.** As convocações para as reuniões ordinárias e extraordinárias serão feitas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, mediante correspondência pessoal, fax, e-mail ou por outro sistema de transmissão de dados, com indicação da pauta a ser tratada.

**Art. 20.** As decisões do Conselho Curador, ressalvados os casos expressos em lei, neste Estatuto ou no Regimento Interno, serão tomadas pelo voto da maioria simples dos integrantes presentes.



## CAPÍTULO VI

### DO CONSELHO DIRETOR DA FUNDECAR

**Art. 21.** O Conselho Diretor, órgão de administração e execução, é composto de:

I - Diretor Presidente;

II - Diretor Vice-Presidente;

III - Diretor Administrativo-Financeiro.

§1º - O Diretor Presidente é o Presidente da FUNDECAR.

§2º - Os integrantes do Conselho Diretor serão eleitos e empossados pelo Conselho Curador, para um mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma reeleição.

§3º - Em caso de vacância no Conselho Diretor, o Conselho Curador reunir-se-á, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para eleger o substituto, que preencherá a vaga pelo tempo restante de mandato.

§4º - Caberá ao Diretor Vice-Presidente substituir o Diretor Presidente em caso de ausência e, enquanto não se realizar a eleição de que trata o §3º, em caso de vacância.

§5º - Os novos integrantes do Conselho Diretor serão eleitos com antecedência mínima de 30 (trinta) dias a contar da expiração dos mandatos anteriores.

§6º - Perderá o mandato, o integrante do Conselho Diretor que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas, ou a 05 (cinco) alternadas, sem se justificar no prazo de 05 (cinco) dias, procedendo à sua substituição na forma prevista no §3º.

§7º - A destituição de qualquer membro do Conselho Diretor ocorrerá, a qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos integrantes do Conselho Curador, observados os postulados do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa.

*Handwritten signature*



Art. 22. O Conselho Diretor reunir-se-á sempre que convocado pelo Presidente, pela maioria de seus integrantes ou, ainda, pelo Conselho Curador ou pelo Conselho Fiscal, sendo suas decisões, ressalvados os casos expressos em Lei, neste Estatuto ou no Regimento Interno, tomadas por voto da maioria simples.

Parágrafo único - A convocação para as reuniões do Conselho Diretor será feita com antecedência mínima de 2 (dois) dias, mediante correspondência pessoal, fax, e-mail ou por outro sistema de transmissão de dados, com especificação da pauta a ser tratada.

Art. 23. Compete ao Conselho Diretor:

I - elaborar e executar o programa anual de atividades, o planejamento estratégico e programas a serem desenvolvidos pela FUNDECAR;

II - elaborar e propor alterações no Estatuto e no Regimento Interno da FUNDECAR, submetendo-as à aprovação do Conselho Curador;

III - cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno e as normas e deliberações do Conselho Curador;

IV - realizar convênios, acordos, ajustes e contratos, inclusive os que constituem ônus, obrigações ou compromissos para a FUNDECAR, ouvido o Conselho Curador;

V - elaborar e apresentar ao Conselho Curador o relatório anual e o respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo, bem como balancetes semestrais para acompanhamento da situação financeiro-patrimonial da entidade.

VI - elaborar o orçamento anual, submetendo-o à aprovação do Conselho Curador;

VII - entrosar-se com instituições públicas e privadas, tanto no País como no exterior, para mútua colaboração em atividades de interesse comum;



VIII - elaborar e remeter ao Ministério Público (Curadoria de Fundações), anualmente, dentro do prazo de seis (06) meses a contar do término do exercício financeiro, suas contas e balanços, bem como relatórios circunstanciados da atividade e da situação da entidade no respectivo exercício;

IX - propor ao Conselho Curador a criação ou extinção das unidades de que trata o art. 5º.

X - propiciar aos Conselhos Curador e Fiscal as informações e os meios necessários ao efetivo desempenho de suas atribuições;

XI - propor e submeter à aprovação do Conselho Curador o quadro de pessoal e suas alterações, bem como diretrizes de salários, vantagens e outras compensações do pessoal;

XII - expedir normas operacionais e administrativas necessárias às atividades da Fundação;

XIII - convocar reuniões do Conselho Curador e do Conselho Fiscal;

XIV - em conjunto com o Conselho Curador, deliberar:

a) sobre as reformas estatutárias;

b) sobre a extinção da FUNDECAR;

**Art. 24. Compete ao Diretor-Presidente:**

I - representar a FUNDECAR, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

II - orientar, dirigir e supervisionar as atividades da FUNDECAR;

III - convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor;



IV - assinar, juntamente com o Diretor Administrativo-Financeiro cheques e ordens de pagamento, bem como quaisquer documentos relativos às operações ativas, inclusive a movimentação bancária e outras aplicações financeiras da Fundação;

V - assinar convênios, acordos, ajustes e contratos com entidades públicas e privadas ou com pessoas físicas, com o intuito de assegurar a plena realização dos objetivos da FUNDECAR, observado o disposto no art. 8º, §1º, bem como a orientação estabelecida pelo Conselho Curador;

VI - manter contatos e desenvolver ações junto a entidades públicas privadas para obtenção de recursos, doações, empréstimos e estabelecimento de acordos e convênios que beneficiem a FUNDECAR;

VII - admitir, promover, transferir e dispensar empregados da FUNDECAR;

VIII - elaborar e apresentar ao Conselho Curador o relatório anual e as respectivas demonstrações financeiras do exercício findo.

**Art. 25. Compete ao Diretor Vice-Presidente:**

I - colaborar com o Diretor Presidente e substituí-lo em suas faltas ou impedimentos;

II - assumir o mandato do Diretor Presidente, em caso de vacância, até o seu término.

**Art. 26. Compete ao Diretor Administrativo-Financeiro:**

I - supervisionar a elaboração do relatório anual de atividades, o planejamento estratégico e os programas a serem desenvolvidos pela FUNDECAR;

II - assinar, juntamente com o Diretor-Presidente, cheques e ordens de pagamento, bem como quaisquer documentos relativos às operações ativas, inclusive a movimentação bancária e outras aplicações financeiras da Fundação;



III - supervisionar e controlar as receitas, despesas e aplicações financeiras da FUNDECAR;

IV - dirigir e fiscalizar a contabilidade da FUNDECAR;

V - supervisionar a elaboração da prestação anual de contas e do balanço geral da FUNDECAR;

VI - supervisionar a elaboração da proposta orçamentária para cada exercício, referente ao custeio da estrutura e administração da FUNDECAR.

## CAPÍTULO VII DO CONSELHO FISCAL

**Art. 27.** O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização e controle interno, será composto de 3 (três) integrantes titulares e 3 (três) suplentes, eleitos pelo Conselho Curador, com mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma reeleição.

**Parágrafo único** - Os integrantes efetivos do Conselho Fiscal elegerão, entre si, o Presidente do órgão.

**Art. 28.** O conselheiro suplente substituirá o efetivo nas reuniões a que este não puder comparecer, cabendo-lhe, igualmente, ocupar o cargo em caso de vacância, completando o tempo de mandato do substituído.

**Art. 29.** Ocorrendo vaga na suplência do Conselho Fiscal, o Conselho Curador se reunirá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para eleger o novo suplente.

**Art. 30.** O Conselho Fiscal reunir-se-á sempre que convocado por seu Presidente, pela maioria de seus integrantes ou, ainda, pelo Conselho Curador ou pelo Conselho Diretor e as suas decisões serão tomadas por maioria simples de votos, ressalvados os casos expressos em Lei, neste Estatuto ou no Regimento Interno.



**Parágrafo único** - A convocação para as reuniões do Conselho Fiscal será feita com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, mediante correspondência pessoal, fax, e-mail ou por outro meio de transmissão de dados, com indicação da pauta a ser tratada.

**Art. 31.** Perderá o mandato, o integrante do Conselho Fiscal que faltar a três reuniões consecutivas, ou a cinco alternadas, sem se justificar no prazo de 05 (cinco) dias, procedendo à sua substituição na forma prevista no art. 27. 28

**Art. 32.** Compete ao Conselho Fiscal:

I - examinar os livros contábeis, a documentação de receitas e despesas, o estado do caixa e os valores em depósito, com livre acesso aos serviços administrativos, facultando-se-lhe, ainda, requisitar e compulsar documentos;

II - emitir parecer sobre os aspectos econômico-financeiro e patrimonial, do relatório anual de atividades apresentado pelo Conselho Diretor da FUNDECAR, bem como sobre a prestação de contas e o balanço patrimonial, encaminhando cópia ao Conselho Curador no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da elaboração;

III - emitir parecer sobre as questões que lhe foram submetidas pelos demais órgãos da FUNDECAR; ✓

IV - convocar, por voto da unanimidade de seus integrantes e justificadamente, reuniões do Conselho Curador ou do Conselho Diretor;

V - requisitar livros, documentos, contratos, convênios e quaisquer dados sobre a vida da FUNDECAR, verificando se conformes a este Estatuto e revestidos das formalidades legais;

VI - propor ao Conselho Curador a contratação de auditoria externa e independente, quando necessária; e,

VII - denunciar a existência de irregularidades ao Conselho Curador.

*[Handwritten signature]*



## CAPÍTULO VIII

### DO EXERCÍCIO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO

Art. 33. O exercício financeiro da FUNDECAR coincidirá com o ano civil.

Art. 34. O Conselho Diretor apresentará ao Conselho Curador, até 31 de agosto do ano anterior, a proposta orçamentária para o ano subsequente.

§1º - A proposta orçamentária será anual e compreenderá:

I - estimativa de receita, discriminada por fontes de recurso;

II - fixação da despesa com discriminação analítica.

§2º - O Conselho Curador deverá, até o dia 30 de dezembro de cada ano, discutir, emendar e aprovar a proposta orçamentária do ano subsequente, não podendo majorar despesas sem indicar os respectivos recursos.

§3º - Aprovada a proposta orçamentária ou transcorrido o prazo previsto no parágrafo anterior sem que se tenha verificado a sua aprovação, fica o Conselho Diretor autorizado a realizar as despesas previstas.

§4º - Depois de apreciada pelo Conselho Curador, a proposta orçamentária será encaminhada ao órgão competente do Ministério Público.

Art. 35. A prestação anual de contas, a se efetivar em consonância com os princípios fundamentais e das normas brasileiras de contabilidade, será submetida ao Conselho Curador com base nos demonstrativo contábeis encerrados em 31 de dezembro do ano anterior.

§1º - A prestação anual de contas conterá, dentre outros, os seguintes elementos:



- I - relatório circunstanciado de atividades;
- II - balanço patrimonial;
- III - demonstração de resultados do exercício;
- IV - demonstração das origens e aplicações de recursos;
- V - relatório e parecer de auditoria externa;
- VI - quadro comparativo entre a despesa fixada e a realizada; e,
- VII - parecer do Conselho Fiscal.

§ 2º - Depois de apreciada pelo Conselho Curador, a prestação de contas será encaminhada ao órgão competente do Ministério Público.

## CAPÍTULO IX DA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO

**Art. 36.** O estatuto da FUNDECAR poderá ser alterado ou reformado por proposta do Presidente do Conselho Curador, do Diretor-Presidente, ou de pelo menos três integrantes de seus Conselhos Curador e Diretor, desde que:

- I - a alteração ou reforma seja discutida em reunião conjunta dos integrantes de seus Conselhos Curador e Diretor, presidida pelo presidente do primeiro, e aprovada, no mínimo, por 2/3 (dois terços) dos votos da totalidade de seus integrantes;
- II - a alteração ou reforma não contrarie ou desvirtue as finalidades da FUNDECAR;
- III - seja a reforma aprovada pelo órgão competente do Ministério Público.



## CAPÍTULO X

### DA EXTINÇÃO DA FUNDAÇÃO

**Art. 37.** A Fundação Educacional Capitão Mar e Guerra Doutor Alberto Carlos da Rocha extinguir-se-á por deliberação fundamentada de seus Conselhos Curador e Diretor, aprovada no mínimo por 2/3 (dois terços) dos votos da totalidade de seus integrantes em reunião conjunta, presidida pelo presidente do primeiro, quando se verificar, alternativamente:

I - a impossibilidade de sua manutenção; e,

II - a ilicitude ou a inutilidade dos seus fins.

**Art. 38.** Encerrado o processo, o patrimônio residual da FUNDECAR será revertido, integralmente, para outra entidade congênere, que se proponha a fim igual ou semelhante.

**Parágrafo único:** O órgão competente do Ministério Público deverá ser notificado pessoalmente de todas as fases do procedimento de extinção da FUNDECAR.

## CAPÍTULO XI

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 39.** O corpo de empregados da FUNDECAR será admitido, mediante processo de seleção, sob o regime preconizado pela Consolidação das Leis do Trabalho, complementada pelas normas internas da instituição.

**Art. 40.** O órgão competente do Ministério Público, na hipótese de fundados indícios de irregularidades na FUNDECAR, poderá contratar, às expensas desta, o serviço de auditoria independente para apuração dos fatos.



Art. 41. Ao órgão competente do Ministério Público é assegurado assistir às reuniões e conselhos da FUNDECAR, com direito de discutir as matérias em pauta, nas condições que tal direito se reconhecer aos integrantes da estrutura da FUNDECAR.

**Parágrafo único:** A FUNDECAR dará ciência ao órgão competente do Ministério Público do dia, hora e local designados para suas sessões ordinárias e extraordinárias, num prazo nunca inferior a 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião.

Art. 42. As reuniões dos órgãos da FUNDECAR serão registradas em livros próprios, devendo ser remetidas cópias ao Ministério Público (Curadoria de Fundações), para aprovação, no prazo de 15 (quinze) dias.

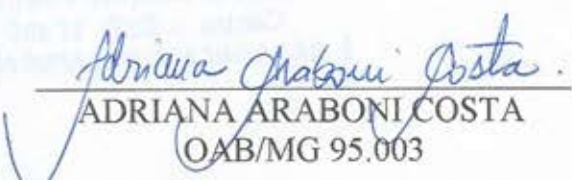
Art. 43. A FUNDECAR manterá a escrituração contábil e fiscal em livros próprios, revestidos das formalidades legais e capazes de assegurar a sua exatidão.

Art. 44. A FUNDECAR poderá ser identificada por um símbolo ou logomarca à escolha da maioria do Conselho Curador.

Art. 45. Com a aprovação da presente reforma estatutária, extinguem-se todos os mandatos vigentes, devendo se realizar nova eleição no prazo de 30 (trinta) dias.

São Gonçalo do Sapucaí, 10 de março de 2008.

  
JARBAS JUNQUEIRA MOREIRA  
Presidente da FUNDECAR

  
ADRIANA ARABONI COSTA  
OAB/MG 95.003

  
Gláucia Boiaroni Pacheco  
Promotora de Justiça

**REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E  
DE PESSOAS JURÍDICAS**

Rua João Junqueira Meirelles, 84 - TELEFAX: (035) 241-3113  
CEP 37490-000 - SÃO GONÇALO DO SAPUCAÍ - M.G.

**AVERBAÇÃO**

Certifico que a 1.ª via do presente documento foi  
arquivada nesta Serventia, em data de hoje conforme  
**AVERBAÇÃO** a margem do Registro lançado às  
fls. 74v9 do livro A-03 de Registro de Títulos  
e Documentos e de Pessoas Jurídicas, sob n.º 1891  
datado de 11.11.1996 no qual fica fa-  
zendo parte integrante do mesmo \*

\*\*\*\*\*

\*\*\*\*\*

Dou fe.

São Gonçalo do Sapucaí / MG, 20 OUT 2008.

*Handwritten signature*  
**Nota de Cota Contábil**  
OFICIAL



Registro de Títulos e Documentos  
e Registro de Pessoas Jurídicas  
Rua João Junqueira Meirelles 84  
Centro - CEP 37490-000  
SÃO GONÇALO DO SAPUCAÍ - MG



## ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Aos 19 de maio de 2008, às 17:00 horas, no auditório da COOPERVASS, realizou-se a última Assembléia Geral Extraordinária da FUNDECAR, com o objetivo específico de: A ) Reformulação da Alteração, fazendo constar no Estatuto, mediante o acréscimo de um parágrafo 14, que somente a primeira eleição para formação do Conselho Curador será realizada pela Assembléia Geral, como último ato do órgão que será extinto pela nova disposição estatutária; B ) Eleição dos membros do Conselho Curador; Conforme resolução nº 01/08 da DD. Promotora de Justiça Dr. Gláucia Baleroni Pacheco. Reunidos os membros da Assembléia, abaixo assinados, aprovam por unanimidade a reformulação solicitada e em seguida elegem os membros do primeiro CONSELHO CURADOR, cujos nomes seguem: JARBAS JUNQUEIRA MOREIRA; MARLY SILVA JUNQUEIRA REIS; EDUARDO VALIAS VARGAS; JOSÉ GUILHERME STEGMAN; JOÃO MEIRELLES NETO; FLÁVIO MARCOS AZEVEDO VILELA; SÉRGIO CAPELLI LEMOS. Na mesma reunião o Conselho Curador elegeu os membros do CONSELHO DIRETOR cujos nomes seguem: JARBAS JUNQUEIRA MOREIRA, Diretor Presidente; LUIZ AUGUSTO PENHA DE ANDRADE, Diretor vice-presidente; GERALDO MESSIAS GONÇALVES, Diretor Administrativo-Financeiro. Nada mais havendo a tratar foi lavrada a presente Ata, que depois de lida, se de acordo será assinada por mim secretária Dr<sup>a</sup>. ADRIANA ARABONI COSTA, OAB/MG nº 95.003, pelo Presidente da FUNDECAR JARBAS JUNQUEIRA MOREIRA e pela DD. Promotora de Justiça Dr<sup>a</sup>. GLÁUCIA BALERONI PACHECO. São Gonçalo do Sapucaí, 20 de maio de 2008.

ADRIANA ARABONI COSTA:  
Secretária da Assembléia

JARBAS JUNQUEIRA MOREIRA:  
Presidente da FUNDECAR

GLÁUCIA BALERONI PACHECO:  
DD. Promotora de Justiça

Gláucia Baleroni Pacheco  
Promotora de Justiça





Lista dos presentes à última Assembleia Geral Extraordinária da Fundecar, realizada no dia

15/09/2008, às 17:00h, no auditório da Coopervass:

1. *[Signature]* JARRAS JUNQUEIRA MOREIRA

2. *[Signature]*  
3. *[Signature]* - Paulo M. A. Vilela

4. *[Signature]* JOÃO MEIRELLES NEVO

5. *[Signature]* FERNANDO A. ANDRADE TOLEDO  
6. *[Signature]* João Batista de Aguiar Vilela dos Santos

7. *[Signature]* Rui Guilherme Stegmann Peres

8. *[Signature]* Luiz Augusto Vilela e Riedel

9. *[Signature]* JOHNSON PRIVA BRANDÃO

10. *[Signature]* Gerald M. Gervol

11. *[Signature]* Sr. Paulo Roberto Vilela Silva

12.

|                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <p>1º OFÍCIO DE NOTAS</p> <p>Emolumentos.....</p> <p>Recivil - Recomeço I MG.....</p> <p>TJF.....</p> <p>Total.....</p> <p><b>Selo de Fiscalização</b></p> <p>RECEITA AUTENTICAÇÃO</p> <p>RECEITA AVU 83492</p> | <p>SERVIÇO NOTARIAL DO 1º OFÍCIO</p> <p><b>AUTENTICAÇÃO</b></p> <p>Esta cópia confere com o original que me foi apresentado. Dou fé</p> <p>Em testº <i>[Signature]</i> 15 SET. 2008 da verdade.</p> <p><i>[Signature]</i></p> <p>MARIA APARECIDA SILVA - 1ª Tabeliã</p> <p>São Gonçalo do Sapucaí/MG</p> | <p>1º Ofício de Notas (Antigo Veiga)</p> <p>R. Domingos de Moraes 1708</p> <p>Estação Vila Mariana (Metrô)</p> <p>São Paulo / SP</p> <p>2º Ofício de Notas</p> <p>Av. Afonso Pena, 1152</p> <p>Belo Horizonte/MG</p> <p>18º Ofício de Notas</p> <p>Av. Erasmo Braga, 115</p> <p>Pico do Jaraguá / RJ</p> |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

**REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E  
DE PESSOAS JURÍDICAS**

Rua João Junqueira Meirelles, 84 - TELEFAX: (035) 241-3113  
CEP 37490-000 - SÃO GONÇALO DO SAPUCAÍ - M.G.

**AVERBAÇÃO**

Certifico que a 1.ª via do presente documento foi  
arquivada nesta Serventia, em data de hoje conforme  
**AVERBAÇÃO** a margem do Registro lançado às  
fls. 74vº do livro A-03 de Registro de Títulos  
e Documentos e de Pessoas Jurídicas, sob n.º 1891  
datado de 11.11.1996 no qual fica fa-  
zendo parte integrante do mesmo \*

\* \* \* \* \*

\* \* \* \*

Dou fê.  
São Gonçalo do Sapucaí / MG, 20 OUT 2008.

*[Assinatura]*  
**Tito de Castro Costa**  
OFICIAL



Registro de Títulos e Documentos  
e Registro de Pessoas Jurídicas  
Rua João Junqueira Meirelles 84  
Centro - CEP 37 490 - 000  
SÃO GONÇALO DO SAPUCAÍ - MG

**DIRETOR VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR:**

**LUIZ AUGUSTO PENHA DE ANDRADE**, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito no CPF/MF sob o n° 029.852.096-68, residente e domiciliado à Rua Joaquim Maciel Didier, n° 37, Centro, São Gonçalo do Sapucaí/MG;

**DIRETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO:**

**GERALDO MESSIAS GONÇALVES**, brasileiro, casado, administrador de empresa, portador da Cédula de Identidade RG n° M-2.347.777 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o n° 309.406.216-49, residente e domiciliado à Travessa Joaquim Leonel, n° 45, Centro, São Gonçalo do Sapucaí/MG.

*Adriana Araboni Costa*  
**ADRIANA ARABONI COSTA**  
**OAB/MG 95.003**

**MEMBROS DO CONSELHO CURADOR DA FUNDECAR:**

**JARBAS JUNQUEIRA MOREIRA**, brasileiro, solteiro, engenheiro agrônomo, portador da Cédula de Identidade RG n° M-704.192 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o n° 278.043.216-00, residente e domiciliado na Fazenda São Vicente, BR 381, no município de São Gonçalo do Sapucaí/MG;

**MARLY SILVA JUNQUEIRA REIS**, brasileira, viúva, advogada regularmente inscrita na OAB/MG sob o n° 65.700, inscrita no CPF/MF sob o n° 285.984.826-68, residente e domiciliada à Praça Alberto Rocha, n° 170, Centro, São Gonçalo do Sapucaí/MG;

**EDUARDO VALIAS VARGAS**, brasileiro, casado, veterinário, portador da Cédula de Identidade RG n° M-2.440.989 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o n° 715.317.266-15, residente e domiciliado à Rua São José, n° 238 - apto. 101, Centro, São Gonçalo do Sapucaí/MG;

**JOSÉ GUILHERME STEGMAN AZEVEDO**, brasileiro, divorciado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG n° 6.990.475 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n° 608.491.188-91, residente e domiciliado à Rua Joaquim Leonel, n° 22, Centro, São Gonçalo do Sapucaí/MG;

**JOÃO MEIRELLES NETO**, brasileiro, separado judicialmente, veterinário, portador da Cédula de Identidade n° 3.298 CRV/MG, inscrito no CPF/MF 430.539.556-87, residente e domiciliado à Praça Alberto Rocha, n° 256, Centro, São Gonçalo do Sapucaí/MG;

**FLÁVIO MARCOS AZEVEDO VILELA**, brasileiro, casado, veterinário, portador da Cédula de Identidade RG n° M-247.410 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o n° 709.557.198-87, residente e domiciliado à Travessa Maria Efigênia, n° 65, Centro, São Gonçalo do Sapucaí/MG;

**SÉRGIO CAPELLI LEMOS**, brasileiro, viúvo, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n° M-3.425.951 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o n° 509.003.746-91, residente e domiciliado à Rua Carlos Augusto Capelli, n° 14 - apt° 201, Centro, São Gonçalo do Sapucaí/MG;

*Adriana*  
1